

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566295
Mês/Ano pagamento	12/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Adequação Sistêmica - Lei 15.270 de 26 de novembro de 2025
Motivo	Adequação Sistêmica - Lei 15.270 de 26 de novembro de 2025
Data de divulgação	16/12/2025
Data fim da divulgação	15/01/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal –Sipec

Em resumo

Informamos a adequação sistêmica implementada nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal para o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em atendimento à Lei nº 15.270/2025, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**, contemplando:

criação de nova regra de cálculo com as reduções previstas na Lei;
adequação da regra de cálculo vigente, considerando a redução apurada na nova regra.

O que houve

A Lei nº 15.270/2025, em seu art. 2º e parágrafos, instituiu nova sistemática de cálculo com reduções destinadas a assegurar isenção total ou parcial para faixas de remuneração tributável:

até R\$ 5.000,00;
de R\$ 5.001,00 a R\$ 7.350,00;
acima de R\$ 7.350,00.

Diante disso, os sistemas foram ajustados para incorporar a nova lógica de cálculo.

Como foi implementado

Regra 1 – Cálculo pela Tabela Progressiva

O sistema realiza o cálculo tradicional do IR, considerando deduções e tabela progressiva.

Ao final, do valor calculado será deduzido o montante apurado na Regra 2.

Regra 2 – Cálculo da Redução

Consiste na apuração separada da base tributável e aplicação da tabela de redução prevista na Lei, resultando no valor a ser abatido do IR calculado pela Regra 1.

Demonstrativos de Cálculos

Foram incluídos exemplos detalhados para apoiar a compreensão dos órgãos sobre a nova sistemática. Os exemplos contemplam diferentes faixas de remuneração, incluindo casos limítrofes, cenários com pensão alimentícia sobre o líquido e situações com aplicação ou não da redução.

Exemplo 1 – Remuneração Tributável de R\$ 4.000,00

Rendimento bruto: R\$ 4.000,00

PSS (Previdência): R\$ 373,41

Desconto simplificado (25%): 25% de R\$ 2.428,80 = R\$ 607,20

1. Cálculo da base e do IRRF

- Base de cálculo do IRRF: R\$ 4.000,00 – R\$ 607,20 = R\$ 3.392,80
- Imposto devido pela tabela progressiva: (R\$ 3.392,80 × 15%) = R\$ 508,92 – R\$ 394,16 = R\$ 114,76

2. Aplicação da redução

Conforme a 1^a faixa da tabela prevista no art. 3º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, deve ser aplicada um redução de até R\$ 312,89, de forma que o imposto devido seja zerado.

- **IRRF final: R\$ 114,76 – R\$ 114,76 = R\$ 0,00**

Exemplo 2 – Remuneração Tributável de R\$ 5.000,00

Rendimento bruto: R\$ 5.000,00

PSS (Previdência): R\$ 509,60

Desconto simplificado (25%): 25% de R\$ 2.428,80 = R\$ 607,20

1. Cálculo da base e do IRRF

- Base de cálculo do IRRF: R\$ 5.000,00 – R\$ 607,20 = R\$ 4.392,80
- Imposto devido pela tabela progressiva: (R\$ 4.392,80 × 22,5%) = R\$ 988,38 – R\$ 675,49 = R\$ 312,89

2. Aplicação da redução

Conforme a 1^a faixa da tabela prevista no art. 3º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, deve ser aplicada um redução de até R\$ 312,89, de forma que o imposto devido seja zerado.

- **IRRF final: R\$ 312,89 – R\$ 312,89 = R\$ 0,00**

Exemplo 3 – Remuneração Tributável de R\$ 5.000,01

Rendimento bruto: R\$ 5.000,01

PSS (Previdência): R\$ 509,60

Desconto simplificado (25%): 25% de R\$ 2.428,80 = R\$ 607,20

1. Cálculo da base de cálculo e do IRRF

- Base de cálculo do IRRF:

R\$ 5.000,01 – R\$ 607,20 = R\$ 4.392,81

- Imposto devido pela tabela progressiva:

(R\$ 4.392,81 × 22,5%) = R\$ 988,38 – R\$ 675,49 = **R\$ 312,89**

2. Aplicação da redução (2^a faixa - art. 3º-A da Lei nº 9.250/1995)

A redução aplicável nessa faixa é calculada pela fórmula:

$R = R\$ 978,62 - (0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal})$

- Cálculo da redução:

R\$ 978,62 – (0,133145 × R\$ 5.000,01)

R\$ 978,62 – R\$ 665,73 = **R\$ 312,89**

- **IRRF final: R\$ 312,89 – R\$ 312,89 = R\$ 0,00**

Exemplo 4 – Remuneração Tributável de R\$ 5.250,00

Rendimento bruto: R\$ 5.250,00

PSS (Previdência): R\$ 544,60

Desconto simplificado (25%): 25% de R\$ 2.428,80 = R\$ 607,20

1. Cálculo da base de cálculo e do IRRF

• Base de cálculo do IRRF:

R\$ 5.250,00 – R\$ 607,20 = R\$ 4.642,80

• Imposto devido pela tabela progressiva:

(R\$ 4.642,80 × 22,5%) = R\$ 1.044,63

R\$ 1.044,63 – R\$ 675,49 = **R\$ 369,14**

2. Aplicação da redução (2^a faixa - art. 3º-A da Lei nº 9.250/1995)

A redução aplicável nessa faixa é calculada pela fórmula:

$R = R\$ 978,62 - (0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal})$

• Cálculo da redução:

R\$ 978,62 – (0,133145 × R\$ 5.250,00)

R\$ 978,62 – R\$ 699,01 = **R\$ 279,61**

• IRRF final: **R\$ 369,14 – R\$ 279,61 = R\$ 89,53**

Exemplo 5 – Remuneração Tributável de R\$ 7.350,00

Rendimento bruto: R\$ 7.350,00

PSS (Previdência): R\$ 838,60

1. Cálculo da base de cálculo e do IRRF

• Base de cálculo do IRRF:

R\$ 7.350,00 – R\$ 838,60 = R\$ 6.511,40

• Imposto devido pela tabela progressiva:

(R\$ 6.511,40 × 27,5%) = R\$ 1.790,64

R\$ 1.790,64 – R\$ 908,73 = R\$ 881,91

2. Aplicação da redução (2^a faixa - art. 3º-A da Lei nº 9.250/1995)

A redução aplicável nessa faixa é calculada pela fórmula:

$R = R\$ 978,62 - (0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal})$

• Cálculo da redução:

R\$ 978,62 – (0,133145 × R\$ 7.350,00)

R\$ 978,62 – R\$ 978,62 = R\$ 0,00

• IRRF final: **R\$ 881,91 – R\$ 0,00 = R\$ 881,91**

Exemplo 6 – Remuneração Tributável de R\$ 7.350,01

Rendimento bruto: R\$ 7.350,01

PSS (Previdência): R\$ 838,60

1. Cálculo da base de cálculo e do IRRF

• Base de cálculo do IRRF:

R\$ 7.350,01 – R\$ 838,60 = R\$ 6.511,41

• Imposto devido pela tabela progressiva:

$(R\$ 6.511,41 \times 27,5\%) = R\$ 1.790,64$

$R\$ 1.790,64 - R\$ 908,73 = R\$ 881,91$

2. Aplicação da redução: não aplicável (rendimentos > R\$ 7.350,00)

IRRF final: R\$ 881,91

Neste exemplo, o rendimento (rendimento tributável sujeito à incidência mensal) é superior ao valor de R\$ 7.350,00, logo não é permitida a redução prevista na tabela do art. 3º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto em sua 2ª faixa e no seu § 2º.

Exemplo 7 – Remuneração Tributável de R\$ 6.482,38 com pensão alimentícia sobre o líquido

O servidor X, pela regra anterior do Imposto de Renda, apresenta descontos de duas pensões alimentícias nos valores de R\$ 773,49 e R\$ 773,49, além do desconto de IR no valor de R\$ 294,75.

Exemplo de Cálculo do IR, considerando-se a Lei 15.270/25

Base de Cálculo Inicial

Rendimentos tributáveis: R\$ 6.482,38

Deduções

Contribuição Previdenciária (PSS): R\$ 623,18

Dependentes: R\$ 0,00

1º Cálculo do IR

Base de cálculo após deduções:

$R\$ 6.482,38 - R\$ 623,18 = R\$ 5.859,20$

Redução

$R\$ 978,62 - (0,133145 \times R\$ 6.482,38) = R\$ 863,10$

$R\$ 978,62 - R\$ 863,10 = R\$ 115,52$

Cálculo pela tabela progressiva

$R\$ 5.859,20 \times 27,5\% = R\$ 1.611,28 - R\$ 908,73 = R\$ 702,55$

Resultado: $R\$ 702,55 - R\$ 115,52 = R\$ 587,03$

Cálculo das Pensões:

Base: $R\$ 6.482,38 - R\$ 623,18 - R\$ 587,03 = R\$ 5272,17$

1ª Pensão Alimentícia (15%) = $R\$ 5272,17 \times 15\% = R\$ 790,83$ (*Haverá pagamento a maior com o novo IR.*)

2ª Pensão Alimentícia (15%) = $R\$ 5272,17 \times 15\% = R\$ 790,83$ (*Haverá pagamento a maior com o novo IR.*)

Cálculo do IR Final após as Pensões

Base inicial: R\$ 6.482,38

Deduções

Pensão 1: R\$ 790,83

Pensão 2: R\$ 790,83

Contribuição Previdenciária: R\$ 623,18

Dependentes: R\$ 0

Cálculo pela tabela progressiva

$R\$ 6.482,38 - R\$ 790,83 - R\$ 790,83 - R\$ 623,18 = R\$ 4277,55 \times 22,5\% = R\$ 962,45 - R\$ 675,49 = R\$ 286,96$

Redução:

$R\$ 286,96 - R\$ 115,52 = R\$ 171,44$

IRRF final: = R\$ 171,44

Importante

O demonstrativo exibido via tecla **PF6** nas transações **FPCOFICHAF** e **FPCOPSFICF** ainda **não reflete**, por ora, as novas regras de cálculo do IR.

Assim que as adaptações forem concluídas, será publicado novo Comunica, informando-se a atualização.

Mais informações

Acesse: https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas>

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-orienta-fontes-pagadoras-e-contribuintes-a-calcular-a-reducao-do-imposto-de-renda-a-partir-de-1o-de-janeiro-de-2026>

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas - CGfis

Diretoria de Soluções Digitais - Desin

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	31007
Número de Mensagens Lidas	8 (0,00%)